



CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.659/0001-15

Avenida Pedro F. Siqueira n° 236, fone (042) 751-1153, Email: cmri@onda.com.br CEP 85195-000 Reserva do Iguaçu

PORTARIA 006/17

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente para fiscalização e recebimento de obras, serviços ou compras, adquiridos e/ou contratados pela Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente para fiscalização e recebimento de obras, serviços ou compras, adquiridos e/ou contratados pela Câmara Municipal, a qual será composta pelos seguintes membros:

LUCIANO HENRIQUE PADILHA – Servidor
PAULO CESAR BIANCHI WITTES – Servidor
JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA – Servidor
ROBERTO CARLOS LICHESKI DE LIMA – Servidor
MARLENE CORREIA DOS SANTOS – Servidora
JOCELIA APARECIDA DOS SANTOS – Servidora
ADIRCE LICHEVISKI DE LIMA MARTINS – Servidora

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara em exercício fará parte obrigatoriamente da presente Comissão.

Art. 2º - A Comissão deverá fiscalizar e receber as obras, serviços ou compras advindos através de recursos da Câmara Municipal, observando o fiel cumprimento pela contratada, referentes às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE CONFERÊNCIA dos produtos e/ou serviços no verso da nota fiscal, mediante assinatura do Presidente da Câmara e de pelo menos um dos membros da Comissão que tenha recibo o produto ou serviço.

Art. 3º - Em se tratando de recebimento definitivo de obras, a Comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do art. 69 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º – Em se tratando de recebimento definitivo de compras, a Comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Art. 5º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 6º - A Câmara Municipal rejeitará, no todo em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 7º - Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no art. 74 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 8º - Os membros da comissão terão investidura por tempo indeterminado.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Reserva do Iguazu, 13 de março de 2017.

Juarez Aramis Senoski Pinto
Presidente da Câmara